



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.299/2018

**REGULAMENTA A LOCAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER POR
PARTICULARES.**

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas regras para a locação dos espaços esportivos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 2º - O interessado na locação deverá obter declaração da secretaria de disponibilidade do espaço na data de seu interesse, emitir e efetuar pagamento da respectiva taxa, apresentando o comprovante na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 3º - Os espaços esportivos somente serão locados em proveito da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, sendo a esta destinado todo o valor arrecadado.

Art. 4º - Todos os eventos com cobrança de ingressos realizados por particulares estão submetidos ao recolhimento de taxas.

Art. 5º - Os locatários serão responsáveis pelos alvarás devidos para a realização do evento.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Desporto e Lazer entregará o espaço limpo e em perfeitas condições de uso, fazendo constar no termo de locação as eventuais avarias constatadas antes de entrega, e o locatário deverá devolvê-lo nas mesmas condições em que o recebeu, obrigando a efetuar os reparos dos danos a que der causa.

Art. 7º - As taxas serão de acordo com a Tabela e um dos critérios abaixo.

GINÁSIOS	
HORA	R\$ 30,00
DIÁRIA	R\$ 150,00

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
e-mail: atendimento@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

PISTA DE ATLETISMO	
HORA	R\$ 20,00
DIÁRIA	R\$ 80,00

CAMPOS	
HORA	R\$ 50,00
DIÁRIA	R\$ 150,00

QUADRAS DE AREIA	
HORA	R\$ 30,00
DIÁRIA	R\$ 150,00

QUADRAS DE VÔLEI DE AREIA	
HORA	R\$ 15,00
DIÁRIA	R\$ 100,00

Parágrafo Único – Cada hora corresponde a um período de 60 minutos ou fração superior a um quarto, e a diária abrangerá vinte e quatro horas.

Art. 8º - O Município de Araputanga poderá reavaliar os valores a qualquer tempo e fixar novos valores através de decreto.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezoito (2018).



JOEL MARINS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2017

PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro

Página: 2/2

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Exercício Atual
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	46.032.887,23
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	14.958.288,37
Resultado Patrimonial do Período	11.003.635,39

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE - DEPTO JURIDICO LEI COMPLEMENTAR Nº 1.299/2018

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.299/2018

REGULAMENTA A LOCAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER POR PARTICULARES.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas regras para a locação dos espaços esportivos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 2º - O interessado na locação deverá obter declaração da secretaria de disponibilidade do espaço na data de seu interesse, emitir e efetuar pagamento da respectiva taxa, apresentando o comprovante na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 3º - Os espaços esportivos somente serão locados em proveito da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, sendo a esta destinado todo o valor arrecadado.

Art. 4º - Todos os eventos com cobrança de ingressos realizados por particulares estão submetidos ao recolhimento de taxas.

Art. 5º - Os locatários serão responsáveis pelos alvarás devidos para a realização do evento.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Desporto e Lazer entregará o espaço limpo e em perfeitas condições de uso, fazendo constar no termo de locação as eventuais avarias constatadas antes de entrega, e o locatário deverá devolvê-lo nas mesmas condições em que o recebeu, obrigando a efetuar os reparos dos danos a que der causa.

Art. 7º - As taxas serão de acordo com a Tabela e um dos critérios abaixo.

GINÁSIOS	
HORA	R\$ 30,00
DIÁRIA	R\$ 150,00

PISTA DE ATLETISMO	
HORA	R\$ 20,00
DIÁRIA	R\$ 80,00

CAMPOS	
HORA	R\$ 50,00
DIÁRIA	R\$ 150,00

QUADRAS DE AREIA	
HORA	R\$ 30,00
DIÁRIA	R\$ 150,00

QUADRAS DE VÔLEI DE AREIA	
---------------------------	--

HORA	R\$ 15,00
DIÁRIA	R\$ 100,00

Parágrafo Único – Cada hora corresponde a um período de 60 minutos ou fração superior a um quarto, e a diária abrangerá vinte e quatro horas.

Art. 8º - O Município de Araputanga poderá reavaliar os valores a qualquer tempo e fixar novos valores através de decreto.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 234/2018

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 234/2018

AUTUADO

Nome/R. Social: **MESSIAS DA SILVA PEREIRA**

CNPJ/CPF: **855.501.241-49**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **128** Lote: **21**

Endereço: **Rua Sebastião Fernandes de Oliveira, 224 Bairro: São Francisco – Araputanga/MT**

Conforme o disposto na **Lei Municipal nº 1104/2014**:

Art. 1º - Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos: I – A capinagem mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno; II – Remoção de detritos, entulhos e lixo que estejam depositados no terreno baldio.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste**, conforme previsto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.